



Prefeitura do Município de Alvinlândia - São Paulo
Estado de São Paulo
1991

LEI N.º 991.A/03

Dispõe sobre a concessão de Contribuições Correntes e Subvenções Sociais no exercício de 2003.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o Artigo 9º, da Lei Municipal n.º 976/02 (Lei de Diretrizes Orçamentária).

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuições Correntes e Subvenções Sociais, no exercício de 2003, para manutenção das entidades abaixo, sem fins lucrativas, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, assistência social e educação e cultura, a saber:

Nome da Entidade	Subvenção	Contribuição	Percentual
Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA.....	-0-	18.000,00	0,455%
Alvinlândia Esporte Clube- Alvinlândia/sp.....	-0-	20.000,00	0,506%
Banco do Povo Paulista – Alvinlândia/sp.....	-0-	5.000,00	0,126%
Assoc.Assist.Cultural e Recreativa Alvinlândia....	10.000,00	-0-	0,253%
Hospital Samaritano – Garça/sp.....	1.000,00	-0-	0,025%
Hospital São Lucas – Garça/sp.....	1.000,00	-0-	0,025%
Hospital Espírita de Marília – Marília/sp.....	1.000,00	-0-	0,025%
Hospital São Francisco de Assis – Marília/sp.....	1.500,00	-0-	0,038%
Hospital Stª Casa de Misericórdia – Marília/sp....	1.000,00	-0-	0,025%
Hospital Municipal de Clínicas – Marília/sp.....	1.500,00	-0-	0,038%
T o t a l.....	17.000,00	43.000,00	1,52%

§ 1.º - Fica vedada a concessão de contribuição e subvenção às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias do encerramento do exercício e será composta dos seguintes documentos:-

a). demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos as despesas efetuadas;



Projeto de Lei nº 001/2003
de
12 de Janeiro de 2003
do
Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

b). manifestação do Conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c). cópia do Balanço ou Demonstração da Receita e Despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d). declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade.

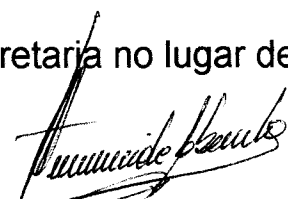
§ 3.º - No caso de dissolução da entidade, os bens deverão ser destinados à entidade ou de finalidade filantrópica, que desenvolvam atividades predominantes no Município de Alvinlândia e, não havendo, no Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 02 de Janeiro de 2003


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, na data supra.


EDWALDE PIRÉS DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor de Administração